Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3306/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24896/2012
PROTOCOLO	:	1310901
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA – 084/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	KM ENGENHARIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS – 13/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PÁTIO DE VISTORIA DO DETRAN, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 279.595,83

CONTRATO DE OBRA – OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PÁTIO DE VISTORIA DO DETRAN, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao contrato de obra nº 084/2012, firmado entre a Agência Estadual de Gestão de empreendimentos - AGESUL e a empresa KM Engenharia Ltda., com o objetivo acima exposto.

A Equipe Técnica de Assessoria e Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, em sua análise conclusiva ANC – AEMA – 2995/2013 de peça nº 37, observou que as justificativas apresentadas condizem com a realidade, portanto satisfazem às exigências legais, assim constatou:

"Pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual na forma do inciso I, artigo 311, c/c o inciso I, do artigo 312, ambos da resolução normativa TCE/MS nº 057/2006, encaminhando o processo ao Ministério Público de Contas".

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, ao examinar o processo concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, como consta no Parecer de peça nº 38.

É o Relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas tendo o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços nº 13/2012 e o contrato de obra nº 084/2012 as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, atestando sua regularidade e legalidade.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- Pela Legalidade e Regularidade procedimento licitatório na modalidade tomada de preços nº 13/2012 e o contrato de obra nº 084/2012, firmado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e a empresa KM Engenharia Ltda., com base no artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 314, inciso I do Regimento Interno desta Corte de contas.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 03 de maio de 2013.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

GAS